Diário Oficial da União - Nº 46 - Seção 1 - pág. 135

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA No- 54, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, com base nas disposições contidas na Portaria PGR/MPU nº 652, de 30/10/2012, e observadas as disposições constantes da Resolução nº 75/CSMPM, de 06/11/2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Gratificação por Encargo do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Militar será devida a membros e servidores do Ministério Público Militar - MPM que desempenharem, eventualmente, atividades de:

I - participação na comissão de concurso, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos, atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos; e

II - secretaria, execução, fiscalização e apoio.

§ 1º - A Gratificação por Encargo do Concurso será estendida a membros de outros ramos do Ministério Público, juristas, advogados, servidores públicos de outras instituições públicas, bem como a outros colaboradores sem vínculo com a Administração Pública que exercerem, por necessidade do serviço, uma das atividades constantes nos incisos anteriores.

§ 2º - Para efeitos desta Portaria definir-se-á como colaboradores todos aqueles tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBROS E SERVIDORES

Art. 2º. A competência da Comissão de Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Militar é estabelecida por ato do Conselho Superior do MPM.

Art. 3º - Ao Secretário de Concurso, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso entre os membros do MPM, compete:

I - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

II - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPM, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o Procurador-Geral de Justiça Militar, quando necessário;

VI - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;

VII - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

VIII - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;

IX - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e

X - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º - Durante os dias de realização das provas objetivas, subjetivas e orais, os servidores, em exercício na Secretaria de Concurso, atuarão como Supervisores de Execução, assessorando e prestando apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concurso.

Art. 5º - As Subcomissões Regionais têm por competência coordenar e executar atividades referentes ao concurso em sua esfera de atuação e serão apoiadas por Secretários designados com respectivos suplentes.

Art. 6º - Nos dias de aplicação das provas, os Presidentes de Subcomissão Regional atuarão como Executores Regionais e os Secretários das Subcomissões Regionais poderão atuar como Fiscais Itinerantes, apoiando os Presidentes da Subcomissão, itinerando entre as Salas de Prova e o recinto onde funcionará a Subcomissão Regional.

Art. 7º - Aos Fiscais Itinerantes, Fiscais de Mesa e Fiscais de Sala, escolhidos pelo Presidente de Subcomissão Regional, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instruções Gerais baixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Os Fiscais de Mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 8º - Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, motoristas, serventes, copeiros, auxiliar operacional, dentre outros, deverão desempenhar as suas atribuições típicas sob a coordenação dos Presidentes de Subcomissão Regional.

Art. 9º - Os Membros, Servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, deverão preencher e assinar Termo de Compromisso, conforme formulário próprio.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DO CONCURSO

Art. 10 - Membros, servidores em exercício no MPM e colaboradores que desempenharem atividades relacionadas no art. 1º farão jus à retribuição pecuniária, com descontos previstos em legislação, e não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou a pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores para pagamento serão fixados nos termos a seguir:

I - no caso dos Membros do MPM e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, assim como o Secretário de Concurso, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Promotor de Justiça Militar, em vigor no mês em que prestados os serviços, e serão pagos ao final de cada atividade, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

II - o valor global, por atividade, destinado à Comissão de Concurso será rateado entre os seus integrantes, destinando ao Secretário de Concurso retribuição pecuniária de igual valor;

III - quanto aos Executores Regionais, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Promotor de Justiça Militar, em vigor no mês da realização das provas, e serão pagos após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo II;

IV - aos Membros, Servidores e demais colaboradores, que atuarem nos dias de realização das provas, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Promotor de Justiça Militar, em vigor no mês em que a atividade for finalizada e serão pagos, após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo III; e

V - aos servidores convocados para atuarem como Secretário de Subcomissão Regional, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Promotor de Justiça Militar, em vigor no mês em que prestados os serviços e serão pagos mensalmente observando-se o limite de 1h/dia (uma hora por dia) útil de efetivo desempenho das atribuições respectivas, conforme tabela de função e remuneração constante do Anexo IV, observadas as seguintes disposições:

a) a retribuição pecuniária prevista neste inciso para o Secretário de Subcomissão Regional será devida desde a abertura do edital até a divulgação do resultado que contemple candidatos habilitados para as fases seguintes do concurso, na respectiva unidade, limitando a percepção da retribuição pecuniária até o término das inscrições definitivas; e

b) em caso de afastamento ou impedimento legal do Secretário de Sub-

comissão Regional, a retribuição pecuniária será devida apenas ao substituto, desde que devidamente comunicado pelo Presidente da respectiva Subcomissão Regional à Secretaria de Concurso.

Art. 11 - A retribuição pecuniária, prevista nos incisos IV e V do art. 9º, ocorrerá conforme art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente da Comissão de Concurso que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalhos anuais.

Art. 12 - A participação dos servidores na aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, a contar do término da prova de que tenha participado.

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Concurso com apoio das Unidades de Orçamento e Gestão de Pessoas conferir e consolidar os cálculos das retribuições pecuniárias mencionadas nesta Portaria, após o recebimento das informações das Subcomissões Regionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 11º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSO

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão / por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente a nota de título	recurso	0,20

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Executor Regional	hora	0,60

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação coeficiente equivalente ao tempo de realização das provas.

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, SUBJETIVAS E ORAIS

Membros e Servidores do MPM, da Administração Pública e Colaboradores sem Vínculo

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Supervisor de Execução	hora	0,40
Fiscal Itinerante	hora	0,35
Fiscal de Mesa	hora	0,35
Fiscal de Sala	hora	0,30
Medico	hora	0,35
Enfermeiro	hora	0,35
Auxiliar de Enfermagem	hora	0,25
Motorista	hora	0,25
Auxiliar Operacional	hora	0,20
Copeira	hora	0,15
Servente	hora	0,15

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação coeficiente equivalente ao tempo de realização das provas.

(2) O cálculo da remuneração das provas orais, sempre que estas excederem sete horas diárias, será igual aos valores acima, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA

Servidores do MPM

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Secretario de Subcomissão Regional	hora	0,10

Diário Oficial da União - Nº 46 - Seção 2 - pág. 55

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 439/PGJM, de 23 de outubro de 2012, resolve:

Nomear o servidor LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Analista de Contabilidade/Perito, Matrícula 1082-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Análise e Perícia e Apoio à Investigação, do Centro de Apoio à Investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, CC-2 (65776), em decorrência da exoneração de MARCOS LIMA BANDEIRA, Matrícula 1170-3, ocorrida em 20 de novembro de 2012.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Nº 55 -Art. 1º Designar o Doutor EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para oficiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 21 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XI, combinado com o artigo 204, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº 55 -Autorizar, ad referendum do Egrégio Conselho Superior do MPM, o afastamento parcial de suas funções do Dr. MARCOS JOSÉ PINTO, Promotor de Justiça Militar, às quintas e sextas-feiras, com ônus limitado ao subsídio mensal, a fim de participar do curso de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, no período de 7 de março de 2013 a 14 de dezembro de 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições, consoante o previsto nos artigos 124, inciso XX e 125, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Nº 57- Art. 1º - Designar o Dr. GIOVANNI RATTACASO, Procurador de Justiça Militar, lotado e em exercício no 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal, para praticar atos de gestão administrativa no âmbito da referida Procuradoria.

Art. 2º - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Membro designado no item anterior, assumirá as suas funções a Procuradora de Justiça Militar a Doutora CLAUDIA ROCHA LAMAS.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições, consoante o previsto nos artigos 124, inciso XX e 125, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Nº 58- Art. 1º - Designar a Doutora MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES, Procuradora de Justiça Militar, lotada e em exercício no 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, para praticar atos de gestão administrativa no âmbito da referida Procuradoria.

Art. 2º - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Membro designado no item anterior, assumirá as suas funções a Procuradora de Justiça Militar Doutora CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA